



PORTRARIA N° 3610/2025 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas de utilização do Transporte Escolar/Universitário no âmbito do Município de Alvinlândia/SP e dá outras providências.

A Diretora de Educação do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pela legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a integridade física e o bom convívio entre os usuários do transporte escolar/universitário;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela adequada prestação do serviço, preservando a disciplina, o respeito e a boa ordem no interior dos veículos;

CONSIDERANDO que o transporte fornecido pelo Município constitui benefício público e deve ser utilizado de forma responsável,

RESOLVE:-

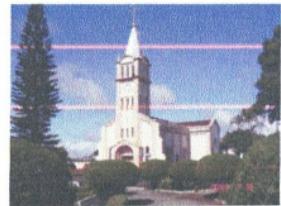
Art. 1º - O uso do Transporte Escolar/Universitário disponibilizado pelo Município de Alvinlândia destina-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados e autorizados pela Diretoria de Educação.

Art. 2º - Fica expressamente proibido ao usuário:

- I – Embarcar ou permanecer no transporte sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que alterem a capacidade psicomotora;
- II – Desrespeitar o motorista, monitores, servidores públicos ou demais usuários, mediante palavras, gestos ou comportamentos inadequados;
- III – Descumprir os horários e itinerários estabelecidos, causando atrasos ou prejuízos à regular prestação do serviço;
- IV – Praticar qualquer ato que coloque em risco a segurança dos ocupantes ou o bom funcionamento do transporte.



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
“Simpatia do Centro Oeste”



Art. 3º - O usuário deverá observar, ainda, as seguintes obrigações:

- I – Apresentar comportamento compatível com o ambiente escolar e de transporte coletivo;
- II – Preservar o patrimônio público, mantendo a limpeza e conservação do veículo;
- III – Seguir as orientações do motorista ou monitor quando houver;
- IV – Utilizar a carteirinha do estudante diariamente, para garantir a organização e o controle dos usuários.

Art. 4º - O descumprimento das normas constantes desta Portaria sujeitará o usuário às seguintes penalidades, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa ou criminal cabível:

- I – Advertência verbal ou escrita;
 - II – Suspensão do uso do transporte por prazo determinado, a ser fixado pela Diretoria de Educação conforme a gravidade da infração;
 - III – Proibição definitiva do uso do serviço, nos casos de reincidência grave, comportamento perigoso, agressões, danos ao patrimônio ou uso de álcool/substâncias ilícitas.
- §1º As penalidades serão aplicadas mediante registro e apreciação da Diretoria de Educação.
§2º As medidas de suspensão ou proibição deverão ser comunicadas formalmente ao usuário e, se menor de idade, ao responsável legal.

Art. 5º - Os motoristas e monitores ficam autorizados a advertir os usuários que se apresentem alcoolizados ou visivelmente alterados, devendo comunicar o fato à Diretoria de Educação para providências.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia/SP, 10 de Dezembro de 2025.

Diretora de Educação
Município de Alvinlândia/SP